

DD/SC

3a.

3 2

Vistos e relatados os autos do processo em que as fiscaes desta Conselho Sars. Henrique Eboli e Fernando de Andrade Ramos apresentam o relatorio de fiscalização e tomada de contas, referente ao exercicio de 1930, effectuada na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Caes do Porto do Rio de Janeiro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatorio em apreço com louvor aos Sars. Fiscaes pelo completo e bem elaborado trabalho apresentado, devendo, porém, o tempo de serviço dos empregados daquella empreza até 1923 ser comprovado mediante justificação judicial nos termos do parágrafo único do art.28 do decreto nº. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e não por atestado de dois empregados, conforme recomendação à fls. 59.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1932.

a) Mario de A. Ramos.

Presidente

a) C. T'vares Bastos.

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador-Geral

Publicado no "Diario Official" em 15/8/1932